



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 295, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.
(Alterada pela Lei nº 303, de 15 de Fevereiro de 2006)

**Autoriza a concessão de Abono, e dá
outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abono de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) no mês de dezembro do corrente ano, aos servidores desta municipalidade, com exceção dos Agentes Políticos, servidores ocupantes do cargo de Agente de Saúde VI – Código CSS07, servidores afastados por licença sem vencimento, e dos funcionários que entrarem a partir de 01 de dezembro de 2005.

Art. 1º O bem de uso comum do povo localizado entre as quadras 09, 12 e 14, e entre a Rua Antônio José Cândido da Silva e as Avenidas Petrina Augusta de Jesus e Ricarte Agostinho dos Santos, do Bairro São Tarcísio, contendo 928,15 m² (novecentos e vinte e oito metros quadrados e quinze centímetros) conforme memorial descritivo em anexo, passa a ser de uso especial, destinado à construção da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Mário Campos. (*Alterada pela LEI Nº 303, de 15 de fevereiro de 2006)

Parágrafo único. O abono ora concedido não integra o vencimento nem serve de base para o cálculo de nenhuma vantagem financeira.

Art. 2º O abono a que se refere o artigo 1º estende-se também aos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares do Município de Mário Campos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista Lei na lei de diretrizes orçamentária e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor com seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 19 de dezembro de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I DA LEI 295/2005

CARACTERISTICA DA DESPESA

- A) Órgão responsável pela despesa: Secretária Municipal de Administração
- B) Objeto da despesa: Concessão de abono a servidores”
- C) Valor estimado da despesa R\$52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais)
- D) Fonte de recurso Prefeitura FPM
- E) Dotações Orçamentárias:
 - _0201.04122.0002.2012
 - _0203.04122.0017.2019
 - _0204.04122.0003.3021
 - _0205.041220003.2034
 - _0206.04122.00032043
 - _0207.12122.0005.2060
 - _0207.12365.0007.2071
 - _0208.04122.0021.2077
 - _0209.01.10.301.0012.2098
 - _0209.01.10.301.0012.2098
 - _0209.01.10.301.0012.2100
 - _0210.01.08.122.0014.2108
 - _0211.04122.0003.3122



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II DA LEI 295/2005

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17

§ 2º DA LEI COMPLEMENTAR 101, de 04 de maio de 2000

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I para fins de cumprimento do art. 16, I, c/art.17 §2º da lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que autoriza a concessão de abono a servidores municipais tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I. NO EXERCÍCIO DE 2005(janeiro a dezembro) R\$52.100,00

II. NO Exercício DE 20006(janeiro a dezembro) R\$0,00

III. NO Exercício de 2007 (janeiro a dezembro) R\$0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi à seguinte:

a) Apurou se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês:

b) No tocante aos exercícios de 2005, 20006 e 2007 multiplicou - se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal nos termos do §2º do art. 19 LC 101/2000, bem aquém do limite máximo permitido.

Por expressar a pura verdade, firmo o presente DECLARAÇÃO

Prefeitura Município de Mário Campos, 19 de dezembro de 2005

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III DA LEI 295/2005

DECLARAÇÃO (Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, combinado com o artigo 169, da Constituição Federal)

DECLARO sob as penas da Lei para fins do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 combinado com artigo 169 da Constituição Federal, que o projeto de lei que concede abono a servidores, tem adequação com a lei orçamentária de vencimentos de pessoal civil conforme Lei nº 252/2004, que é específica e suficiente para o orçamento vigente, e que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, ou seja, a despesa gerada pelo abono está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas instrumentos, e não infringe qualquer de suas disposições.

Por expressar a pura verdade, firmo o presente DECLARAÇÃO.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 19 de dezembro de 2005

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal